

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 43/ SUPERINT.

Cuiabá/MT, 05 de junho de 2024.

**PROTOCOLO**  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora/ALMT

Recebi em 05 / 06 / 24  
*Wylema* 13:57h  
Assinatura

À  
**Comissão de Indústria, Comércio e Turismo**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
NESTA

**Assunto:** Encaminhamento da Nota Técnica nº.  
36/2024 que dispõe de manifestação **divergente**  
desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 929/2024** de  
autoria do **Deputado Júlio Campos**.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que os cumprimentamos pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Comissão, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Excelências a **Nota Técnica de nº. 36/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao **Projeto de Lei nº 929/2024**, de autoria do **Deputado Júlio Campos**, cuja ementa “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, shopping centers e demais estabelecimentos comerciais em geral disponibilizarem gratuitamente suas instalações sanitárias aos Garis e demais trabalhadores do serviço de limpeza urbana do Estado de Mato Grosso e dá outras providências**”, conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR**

**Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, shopping centers e demais estabelecimentos comerciais em geral disponibilizarem gratuitamente suas instalações sanitárias aos Garis e demais trabalhadores do serviço de limpeza urbana do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**Objetivo da Proposição:**

De autoria do Deputado Julio Campos, o texto original tem por escopo obrigar bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, shopping centers e demais estabelecimentos comerciais em geral a disponibilizarem gratuitamente suas instalações sanitárias aos Garis e demais trabalhadores do serviço de limpeza urbana do Estado de Mato Grosso. Como penalidade, o autor do projeto estipula no artigo 3º, advertência, multa e revogação de alvará de funcionamento.

A Comissão de Indústria, Comércio e Turismo apresentou Substitutivo Integral para alterar a redação do parágrafo único do artigo 1º, e suprimir os incisos IV e V do artigo 3º, todavia, conforme fundamentos a seguir, a posição da Fecomércio/MT permanece divergente.

**Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE**

**Fundamentos:**

A proposta de um projeto de lei que obriga estabelecimentos comerciais e hotéis a disponibilizarem seus sanitários aos garis certamente nasce de uma intenção louvável. O objetivo de atender a este público, que desempenha um papel crucial na limpeza urbana, é um reconhecimento justo da importância de seu trabalho. No entanto, é necessário ponderar sobre os impactos e desafios práticos dessa medida, especialmente em relação às normas de vigilância sanitária e ao bem-estar dos clientes desses locais.

Primeiramente, é fundamental reconhecer que os garis, durante o exercício de suas funções, frequentemente entram em contato com diversos tipos de resíduos e substâncias que podem comprometer sua higiene pessoal. Consequentemente, ao utilizarem os sanitários de estabelecimentos comerciais, restaurantes e hotéis, há um risco potencial de contaminação desses ambientes, o que pode violar normas sanitárias rigorosas impostas a esses locais.

As normas de vigilância sanitária existem para assegurar que todos os ambientes de uso público mantenham um padrão de higiene que previna a disseminação de doenças e proteja a saúde dos usuários. Quando se considera a inclusão de um grupo que, por natureza de seu trabalho, pode estar mais exposto a agentes contaminantes, é necessário reavaliar se os estabelecimentos estão preparados para lidar com essa nova dinâmica sem comprometer a saúde e segurança de todos os seus clientes.

Ademais, a presença de garis utilizando esses sanitários pode causar desconforto aos demais clientes dos estabelecimentos. Isso não se deve a um preconceito ou desvalorização do trabalho dos garis, mas a uma preocupação prática relacionada à limpeza e ao estado dos sanitários

após seu uso. Clientes podem se sentir inseguros ou insatisfeitos ao perceberem que as instalações não estão nas condições de higiene esperadas.

É importante também considerar a infraestrutura dos estabelecimentos comerciais e hotéis, que pode não estar preparada para um aumento significativo no fluxo de usuários dos sanitários. Muitos desses locais possuem sanitários dimensionados apenas para a demanda dos seus clientes regulares, e a inclusão de um novo grupo de usuários pode sobrecarregar esses recursos, causando filas e indisponibilidade para aqueles que pagaram pelo serviço.

Uma solução viável poderia ser a criação de instalações sanitárias específicas para os garis, mantidas e geridas pelos próprios serviços de limpeza urbana ou em parceria com a administração municipal. Dessa forma, garantir-se-ia que os garis tenham acesso a sanitários adequados, sem infringir as normas de vigilância sanitária ou causar transtornos aos clientes dos estabelecimentos comerciais e hotéis.

Outro ponto relevante é a necessidade de campanhas de conscientização sobre a importância da higiene e da utilização adequada dos sanitários por todos os usuários, incluindo garis. A educação e a orientação podem minimizar o impacto negativo e promover um ambiente mais harmonioso e seguro para todos.

Por fim, é crucial que qualquer projeto de lei ou iniciativa que vise integrar diferentes grupos ao uso de instalações públicas considere todos os aspectos sanitários, estruturais e sociais envolvidos. Embora a intenção de atender aos garis seja nobre, é imprescindível garantir que essa medida não comprometa a saúde pública nem cause desconforto aos clientes dos

estabelecimentos. A busca por soluções equilibradas e sustentáveis deve ser o foco principal de qualquer proposta legislativa nesse sentido.

**Conclusão:**

Diante de todo o exposto, a Fecomércio - MT se posiciona de forma **divergente** ao **PL 929/2024**, pois embora a intenção de garantir condições dignas de trabalho aos garis seja louvável, contraria princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal, como o direito à propriedade privada, a igualdade, a livre iniciativa e o direito à saúde, além de contrariar normas de vigilância sanitária as quais sujeitam-se os estabelecimentos abrangidos pela proposição.

Sugerimos que o Estado invista na construção de banheiros públicos em pontos estratégicos da cidade. Essa abordagem garantiria que os garis e outros trabalhadores tivessem acesso adequado e digno a instalações sanitárias, sem sobrecarregar o comércio local. Além disso, banheiros públicos bem localizados e mantidos beneficiariam não apenas os trabalhadores da limpeza urbana, mas toda a população, promovendo uma cidade mais saudável e acolhedora. Dessa forma, o Estado assumiria sua responsabilidade em prover infraestrutura básica, ao invés de transferi-la para o setor privado.

Atenciosamente,

**JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR**

**Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT**